



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.165/2019
DE 03 DE JUNHO DE 2019.

**“Altera a Lei Complementar nº 102/2018 Que
Disciplina o Plano Diretor do Município de
Querência.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Altera-se o Art. 184 da Lei Complementar nº 102/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. Os parâmetros urbanísticos admitidos, referentes ao índice de ocupação, resultarão da aplicação de:

I - Para loteamentos, os lotes terão área mínima de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), e testada mínima de 10 m (dez metros);

II - índice de ocupação máxima será de 80% (oitenta por cento) para as Seguintes Zonas:

- a) Zona Residencial 1 - **ZR - 1**
- b) Zona Residencial 2 - **ZR - 2**
- c) Zona Residencial 3 - **ZR - 3**
- d) Zona de Interesse Social - **ZEIS**

III - índice de ocupação máxima será de 90% (noventa por cento) para as Seguintes Zonas:

- a) Zona Estrutural I - **ZE I**
- b) Zona Estrutural II - **ZE II -**
- c) Zona Estrutural III - **ZE III**
- d) Zona Central - **ZC**
- e) Zona de Serviços - **ZS**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Zona Industrial I - **ZI - 1**

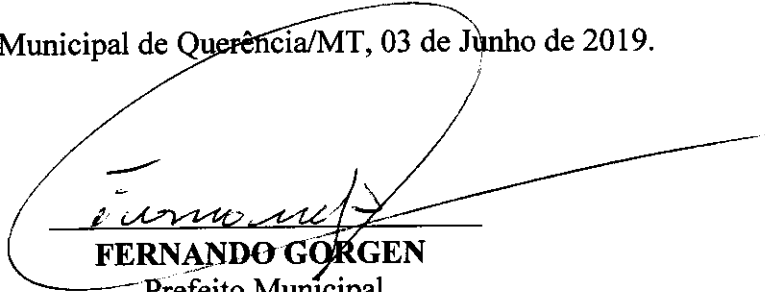
Zona Industrial II - **ZI - 2**

Zona Industrial/Comercial – **ZIND/COM**

Zona Aeroportuária – **ZAERO**

IV - A Área de Zoneamento Urbano, a altura máxima, os afastamentos frontal, lateral, de fundos, e índice de aproveitamento básico obedecerão as normas contidas na Lei de uso e ocupação do solo vigente no município.

Prefeitura Municipal de Querência/MT, 03 de Junho de 2019.



FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

